

Artigo 9.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISAG e inscrevem-se no ano lectivo em que o fazem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação respeitará o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril. Nomeadamente, o ISAG:

i) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

ii) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados no respectivo diploma;

iii) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária;

4 — Os procedimentos a adoptar para a creditação respeitarão os seguintes princípios:

a) Na análise da formação anterior não creditada, aplicar-se-ão os princípios definidos nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que estabelecem, respectivamente, que “O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60” e que “Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular”.

b) A creditação de disciplinas realizadas em formações anteriores à reorganização decorrente do Processo de Bolonha e não creditadas será realizada respeitando a proporção dessas disciplinas no conjunto das disciplinas do ano curricular e do plano de estudos.

5 — A contabilização dos anos de experiência profissional para efeitos de creditação será definida pelo Conselho Científico, ouvido o director de curso.

6 — No caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

7 — No caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso de outro estabelecimento;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

8 — O Conselho Científico do ISAG, ouvido o director de curso, procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do curso do ISAG para o qual o estudante requer a mudança de curso, transferência ou reingresso.

9 — Em caso de necessidade, deve ser solicitada a colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

10 — O procedimento de creditação respeitará o princípio definido no n.º 4 e deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida, de acordo com os prazos gerais definidos no artigo 7.º

Artigo 10.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior português, a classificação das unidades

curriculares creditadas é a atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa (10 a 20, na escala inteira de 0 a 20);

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta, conforme as tabelas de correspondência sugeridas pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

4 — No cálculo da classificação final do grau académico, realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada, tendo em consideração o nível dos créditos e a respectiva área científica.

Artigo 11.º

Reclamação

Da decisão sobre os requerimentos poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo máximo de três dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da mesma.

Artigo 12.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho Científico do ISAG.

Aprovado pelo Conselho Científico em 10 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Manuel Rogério Jesus da Silva*.

204098044

ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA, C. R. L.**Despacho n.º 19341/2010**

ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada, torna público que por Despacho Reitoral de 20 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi aprovada a alteração à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos em *Biologia*, conducente ao grau de licenciatura, constante no Despacho n.º 25908, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229 de 25 de Novembro de 2009.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos, que a seguir se publicam, foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 8 de Outubro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção da Entidade Instituidora ISPA, CRL, *Emanuel Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada.

3 — Curso — Biologia.

4 — Grau ou diploma — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Biologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos lectivos (6 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

9.1 — Em áreas obrigatórias.

1.ª ciclo de estudos em Biologia

9.2 — Em áreas opcionais:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Epistemologia, Metodologia e Técnicas de Investigação	EMTI	70,5
Biologia e Comportamento Animal	BCA	24
Ecologia e Evolução	EE	15
Biologia Celular e Molecular	BCM	22,5
Biologia Vegetal e Microbiana	BVM	24
<i>Total</i>		156

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos
Biologia e Comportamento Animal	BCA	24
Ecologia e Evolução	EE	
<i>Total</i>		24

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

1.ª ciclo de estudos em Biologia

[Três anos lectivos (seis semestres)]

Plano Geral de Estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Animal	BCA	Semestral	225	24 (T);48 (PL); 6 (OT), 4 (AV)	9	
Biologia Celular e Genética	BCM	Semestral	187,5	24 (T); 36 (PL);5 (OT); 4 (AV)	7,5	
Biofísica	BCM	Semestral	187,5	24 (T); 24 (TP);5 (OT); 4 (AV)	7,5	
Matemática	EMTI	Semestral	150	24 (T); 12 (TP);4 (OT); 4 (AV)	6	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Vegetal	BVM	Semestral	225	48 (T);24 (PL); 6 (OT), 4 (AV)	9	
Iniciação à Investigação Científica I	EMTI	Semestral	187,5	24 (TP);24 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	
Biologia Molecular e Bioquímica	BCM	Semestral	187,5	24 (T);36 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	
Bioestatística	EMTI	Semestral	150	24 (T);12 (TP); 4 (OT), 4 (AV)	6	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Animal	BCA	Semestral	187,5	24 (T);36 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	
Ecologia	EE	Semestral	187,5	24 (T);12 (TP); 34 (TC); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	
Biologia do Desenvolvimento	BCA	Semestral	187,5	24 (T);36 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	
Iniciação à Investigação Científica II	EMTI	Semestral	187,5	24 (TP);24 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Vegetal	BVM	Semestral	187,5	24 (T);36 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	
Biologia Evolutiva	EE	Semestral	187,5	24 (T);24 (TP); 5 (OT), 4 (AV)	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microbiologia.....	BVM	Semestral	187,5	24 (T);24 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7.5	
Técnicas Laboratoriais.....	EMTI	Semestral	187,5	12 (T);48 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	7.5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioética.....	EMTI	Semestral	187,5	24 (T);24 (TP); 5 (OT), 4 (AV)	7.5	
Bioinformática.....	EMTI	Semestral	187,5	24 (T);24 (TP); 5 (OT), 4 (AV)	7.5	
Seminários Temáticos.....	EMTI	Semestral	75	24 (T); 2 (OT), 4 (AV)	3	
Conservação e Ordenamento do Território.....	EE	Semestral	150	24 (T);12 (TP); 12 (TC);5 (OT), 4 (AV)	6	O
Biologia Marinha.....	EE	Semestral	150	24 (T);12 (TP); 12 (TC);5 (OT), 4 (AV)	6	O
Comportamento Animal.....	BCA	S.....	150	24 (T);24 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	6	O
Neurociências e Comportamento.....	BCA	S.....	150	24 (T);24 (PL); 5 (OT), 4 (AV)	6	O

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto.....	EMTI	Semestral	450	96 (S); 64 (OT); 18 (AV)	18	
Curso de Campo em Comportamento Animal.....	BCA	Semestral	300	24 (TP); 72 (TC); 10 (OT); 4 (AV)	12	O
Curso de Campo em Biologia Marinha.....	EE	Semestral	300	24 (TP); 72 (TC); 10 (OT); 4 (AV)	12	O

204101575

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1280/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de Janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1026/2007-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Virgílio Rodrigues Brandão, portador da cédula profissional n.º 14786L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 18-11-2010. O início da contagem da presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que o Senhor Advogado arguido se encontra actualmente.

14 de Dezembro de 2010. — *Pedro Raposo*, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

204097007

Edital n.º 1281/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de Janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1441/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Tomaz L. Vacas, portador da cédula profissional n.º 2974L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 29.11.2010. O início da contagem da presente medida de suspensão terá início no

dia seguinte ao levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que o Senhor Advogado arguido se encontra actualmente.

16 de Dezembro de 2010. — *Pedro Raposo*, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

204097323

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 27676/2010

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 08 de Novembro 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o recrutamento de dois trabalhadores, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a fim de se proceder ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, contemplados no Mapa de Pessoal da Universidade do Algarve:

a) Referência A — Um posto de trabalho para o Gabinete de Comunicação e Protocolo (Licenciatura em línguas e Literaturas Modernas na Variante de Estudos Portugueses e Franceses ou áreas afins);